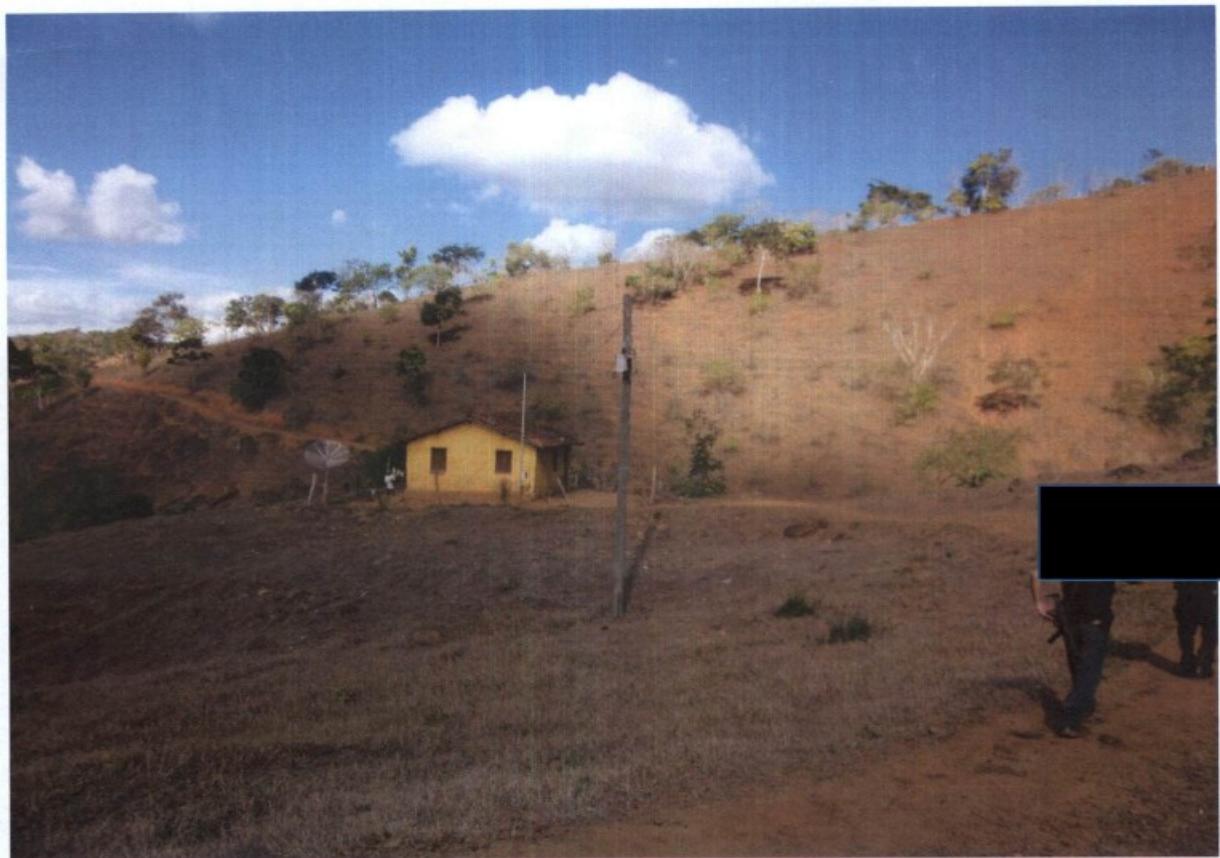




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA PINHEIRA

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 21/06/2016 a 01/07/2016.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para corte.

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01.

SISACTE Nº: 2463

OPERAÇÃO Nº: 43/2016.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	05
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
F)	AÇÃO FISCAL	06
G)	DEMAIS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	11
H)	CONCLUSÃO	12
I)	ANEXOS	14



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED] - SRTE/Macapá-AP (coordenadora)
- [REDACTED] - AFT - GRTE/Rondonópolis-MT
- [REDACTED] - AFT - GRTE/Passo Fundo-RS
- [REDACTED] - AFT – SRTE/RO.
- [REDACTED] - AFT – GRTE/Guarulhos/SP.
- [REDACTED] - AFT – SRTE/RR.
- [REDACTED] – Motorista Oficial - MTE/Sede
- [REDACTED] – Motorista Oficial - MTE/Sede
- [REDACTED] – Motorista Oficial –MTE/Sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Procuradoria do Trabalho PRT/ Fortaleza.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED].

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

FONE: [REDACTED]

CNAE: 0151-2/01

Endereço do local objeto da ação fiscal: FAZENDA PINHEIRA, 9,2 KM APÓS O
POVOADO TIMORANTE, ZONA RURAL DE BANDEIRA /MG, CEP 39.900-000.

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal notificado em NDFC no curso da ação fiscal	R\$ 7.361,42



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Nº de autos de infração lavrados	11
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Pinheira chega-se pelo seguinte caminho: partindo de Bandeira/MG, em sentido a Almenara/MG, pela Rod. MG 638 percorre-se 8,4 km, mantém-se à esquerda em bifurcação, em sentido ao vilarejo de Timorante. Segue-se por 3 km, passa-se pelo vilarejo de Timorante. Percorre-se 200 m, pega-se à esquerda logo após o vilarejo. Segue-se 3,5 km, mantém-se à direita em bifurcação. Percorre-se 4,4 km, mantém-se à direita em bifurcação. Segue-se mais 1,1 km, passe-se por porteira. Percorre-se 500m até encontrar outras duas porteiras, logo após a segunda porteira há estrada de acesso à esquerda, de coordenadas S 15°56'58.7" W 040°27'21.3", para a casa sede da fazenda, situada ladeira abaixo, de coordenadas S 15° 57' 06.9" W 040°27'20.1".

Quanto às informações acerca da propriedade rural e da atividade econômica, o GEFM apurou que a atividade principal é a criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01).

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	20.976.972-6	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

2	20.976.987-4	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
3	20.976.981-5	131391-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer moradia familiar que não possua piso de material resistente e lavável.
4	20.976.983-1	131476-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.
5	20.976.990-4	001387-0	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.
6	20.976.992-1	001407-9	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
7	20.976.993-9	000074-4	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Pagar salário inferior ao mínimo vigente
8	20.977.001-5	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
9	20.976.985-8	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
10	21.001.781-3	000978-4	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
11	21.002.839-4	001653-5	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 23/06/2016 da



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

cidade de Almenara/MG até a propriedade rural em questão, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho.

A equipe era composta por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho; 01 Procurador do Trabalho; 01 Defensor Público Federal; 04 Agentes da Polícia Federal; e, 03 Motoristas do Ministério do Trabalho.

A equipe de fiscalização iniciou a inspeção física no local na tarde do dia 23/06/2016. A abordagem inicial ocorreu em uma residência familiar, onde residiam os dois empregados, um casal que laborava no estabelecimento e, junto com seus dois filhos, residia no prédio.

Após as devidas apresentações, foi realizada a inspeção nas dependências do local, cuja única área de vivência era a residência familiar. Assim, pôde-se identificar os trabalhadores e compreender a peculiar forma de exercício de seus trabalhos, quais sejam: I) [REDACTED] e II) [REDACTED], ambos admitidos em junho de 2011, na função de serviços gerais, sendo responsáveis pela realização de serviços relativos ao roço, pelo cuidado das cabeças de gado da propriedade, pelo reparo de cercas e aplicação de veneno – quando necessário. O casal recebia o pagamento em conjunto, e o salário era calculado conforme o repasse dos serviços: se fosse serviço por tarefa, era média de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por cada tarefa repassada; se fosse serviço por diária, o valor era R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por diária – quando aplicavam agrotóxicos os valores da diária passavam a R\$ 50,00 (cinquenta reais). Juntos os dois recebiam uma média de R\$1.000,00 (um mil reais) a R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais. Exerciam suas atividades de segunda a sexta-feira de 08:00 às 16:00, com intervalo para descanso e refeição.

A gestão do empreendimento é realizada pela proprietária, Sra. [REDACTED] conjuntamente com seu marido, Sr. [REDACTED], responsável direto pela organização da atividade econômica e reconhecido pelos trabalhadores como sendo o patrão. De saída, diga-se que, questionados pelos integrantes do GEFM, a Sra. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] reconheceram que os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] moravam na sua propriedade há pouco mais de 05 (cinco) anos, que até cerca de um ano atrás realizaram serviços na fazenda, e que desconheciam que os referidos trabalhadores, ainda que permanecessem como únicos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

moradores do local, ausente qualquer outro trabalhador na fazenda, estivessem realizando quaisquer tipos de atividades no local. Questionados sobre a existência de 62 cabeças de gado na fazenda e de o pasto encontrar-se limpo e roçado, o Sr. [REDACTED] respondeu que era o seu vaqueiro, [REDACTED], trabalhador de sua outra propriedade denominada Córrego da Chácara, quem vinha a cada semana ou a cada quinzena alimentar o gado. O Sr. [REDACTED] por fim, reconheceu que o vaqueiro [REDACTED] tinha autonomia para repassar serviços aos trabalhadores [REDACTED], que nas atividades da fazenda podia agir em seu nome; mas que desconhecia que isto estivesse ocorrendo no momento da inspeção. Cabe destacar que o empregador foi notificado regularmente por meio de Notificação de Apresentação de Documentos, em 24/06/2016, a regularizar a situação de registro dos trabalhadores. Entretanto, no dia 28/06/2016, por meio de procurador, Dr. [REDACTED] OAB/MG nº [REDACTED] não apresentou o devido registro dos empregados [REDACTED].

Consequentemente, os integrantes do GEFM concluíram haver uma relação de emprego entre os trabalhadores e a empregadora, tendo como fundamento para a conclusão as declarações prestadas pelos trabalhadores, o aspecto geral da propriedade rural, a presença e o manuseio de ferramentas de trabalho, as declarações do Sr. [REDACTED] e da Sra. [REDACTED] que admitiram que tais trabalhadores fizeram empreitas de trabalho, e, por fim, que a mera presença do casal nas terras representa uma garantia de vigilância no local e a manutenção da posse da terra aos empregadores. Destaca-se que na ocasião, a proprietária não apresentou qualquer contrato de comodato, arrendamento, parceria que permitissem outra conclusão a respeito da relação de emprego.

No aspecto de segurança e saúde no trabalho, o empregador: 1) Forneceu moradia familiar que não possuía piso de material resistente e lavável; 2) Forneceu moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas; e 3) Deixou de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumisse suas atividades.

Por fim nos aspectos de legislação trabalhista, o empregador afrontou o normativo por: 1) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; 2) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo; 3) Admitir empregado que não possua CTPS; 4) Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus; 5)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal; 6) Pagar salário inferior ao mínimo vigente; 7) Deixar de recolher o FGTS mensal.

Devido à ausência de comprovação do recolhimento do FGTS devido aos trabalhadores, o GEFM emitiu NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – NDFC nº 200.760.203, datada de 26/07/2016, valor total de R\$ 7.361,42 (Sete mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Decorrente do não atendimento da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE nº 4-0.976.972-0, entregue no curso da ação fiscal à empregadora, foi lavrado o Auto de Infração nº 21.002.839-4.

Fotos abaixo demonstram detalhes dos locais inspecionados:



Foto 01: moradia fornecida aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



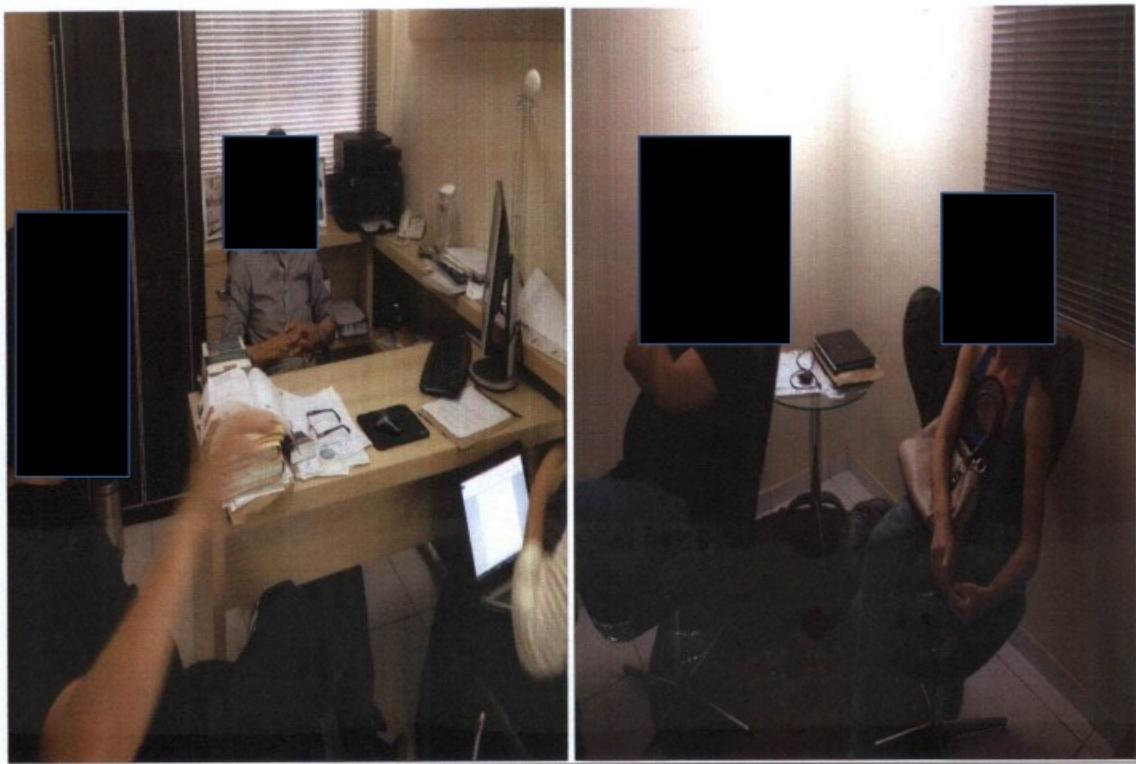
Foto 02: piso de parte da moradia.



Foto 03: escritório do Dr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Fotos 04 e 05: reunião com o Sr. [REDACTED] e sua esposa.

G) DEMAIS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 24/06/2016, o GEFM ainda cedo realizou contato telefônico com o Sr. [REDACTED] o qual se apresentou muito solícito e disponibilizou seu escritório de advocacia na cidade de Almenara/MG, para que recebesse o GEFM e as devidas explicações do que vinha ocorrendo. Ainda no dia 24/06/2016, por volta das 10:00 horas, o GEFM chegou ao local combinado e, recebido pelo Sr. [REDACTED] iniciou uma reunião. Durante a reunião, por volta das 12:00 horas, foi realizado um pequeno intervalo, nesse momento os integrantes do GEFM foram para a frente do escritório, enquanto o Sr. [REDACTED] e a Sra. [REDACTED] permaneceram no interior do escritório. Após quinze minutos, os integrantes do grupo adentraram ao escritório e lá encontraram apenas a Sra. [REDACTED] que disse que o Sr. [REDACTED] estava passando mal e precisava de mais alguns minutos para se recompor, entretanto, nesse momento o policiamento e o Defensor Público, que estavam à frente do escritório, receberam notícia, de uma vizinha, moradora da casa aos fundos do escritório, de que o Sr. [REDACTED] [REDACTED] lado o



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

muro de sua casa, e empreendido fuga pela rua, ou seja, havia abandonado a reunião. Ainda assim, o GEFM apresentou notificação de apresentação de documentos nº 2016/35673-5/006 e a Ata da Reunião, e concluiu a reunião com a presença da Sra. [REDACTED]

No dia e hora marcados para apresentação dos documentos, o representante da empregadora, Dr. [REDACTED] disse ao GEFM que os empregados haviam abandonado o local e, portanto, não tiveram como regularizar a situação do registro dos empregados. Na ocasião recebeu os autos de infração, a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE nº 4-0.976.972-0 e o Termo de Registro de Inspeção nº 356735/2016/006.

O GEFM entendeu que deveria localizar os empregados para que o Defensor Público Federal, [REDACTED] pudesse colher informações e as respectivas procurações para efetivação dos direitos dos trabalhadores via judicial. Assim, foi destacado uma parcela do grupo que deslocou-se imediatamente para a cidade de Bandeira/MG, onde foi colhida informações na escola em que os filhos do casal de empregados estudava e também no conselho tutelar, apurou-se que os trabalhadores poderiam estar na cidade de Mata Verde/MG, divisa com a Bahia, assim o GEFM destacado continuou as buscas até localizar os trabalhadores na periferia da cidade de Encruzilhada/BA, município contíguo a Mata Verde.

Conforme declarações dos trabalhadores, o Sr. [REDACTED] foi o responsável pela saída dos trabalhadores, ele os retirou da fazenda Pinheira, durante a noite do dia 26/06/2016, e os levou para a casa em que estavam habitando, sendo que disseram ainda que o Sr. [REDACTED] alugou a casa por três meses e prometeu dar-lhes outra casa melhor.

H) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinada a área de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.

Brasília/DF, 27 de

A large black rectangular redaction box covers the signature area of the document.

A blue handwritten mark, possibly a signature or a stamp, consisting of a circle with a vertical line through it.